



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 288/2019

Inserção da atuação da Guarda Municipal nas dependências das escolas municipais de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja realizado a inserção da atuação da Guarda Municipal nas dependências das escolas municipais de Toledo.

Episódios recentes envolvendo professores, alunos e funcionários em situações de violência, assaltos e de crime, observados no interior dos muros escolares, exprimem o grau de insegurança que afeta a todos aqueles que diariamente circulam nas escolas públicas, quer como alunos, pais, professores ou funcionários.

A divulgação dessas ocorrências pela mídia, possibilitou sobretudo nos últimos meses, maior visibilidade da questão, estabelecendo pressões sobre o poder público para a sua resolução.

Diante disto, este vereador, solicita o exercício da Guarda Municipal junto as escolas municipais de Toledo, com a missão específica de garantir a segurança interna nos estabelecimentos de ensino, visto que, segundo a Lei Municipal nº 2.222 de 2016, de Toledo, a preservação da vida é um dos princípios da atuação da Guarda Municipal:

Art. 3º – São princípios de atuação da Guarda Municipal de Toledo:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso progressivo da força, de forma proporcional e necessária, respeitados os padrões pátrios, para reprimir as agressões iminentes e atuais.

Nesse seguimento, destaque-se ainda, as competências da Guarda Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – É competência geral Guarda Municipal de Toledo a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão.

Art. 5º – São competências específicas da Guarda Municipal de Toledo, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

(...)

III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

(...)

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

[...].

Assim sendo, tentando abordar o tema da violência e tendo em vista sua precaução, encaminha-se a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 2 de abril de 2019.

VALENCIR CARECA

IND 288/2019
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

